

## A Não-Infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)\*

Heloísa Maria Teixeira

Palavras-chave: leis abolicionistas; transição para o trabalho livre; trabalho infantil.

### Considerações iniciais

Este texto, que retrata os primeiros passos de uma pesquisa maior, consiste em investigar o interesse pela utilização da criança negra (escrava ou livre) como mão-de-obra nas propriedades marianenses da segunda metade do século XIX. A localidade de Mariana, desde o declínio da mineração, passou a concentrar como atividade econômica principal a produção de alimentos tanto para subsistência quanto para o abastecimento do mercado inter e intraprovincial. Na segunda metade do século XIX, o garimpo, em menor escala, manteve-se presente, mas aparecia conjugado às atividades agrícola, pecuária, comercial e manufatureira. O período em foco consiste de um momento de transição do sistema escravista para o sistema livre de trabalho. A cessação do tráfico internacional de escravos em 1850, a liberdade concedida às crianças nascidas de mães escravas (1871) e aos escravos com mais de sessenta anos (1885) e a Lei de Locação de Serviços (1879) foram acontecimentos inseridos num processo de transição que ocorreria de forma gradativa, cujo corolário era a abolição da escravatura. De 1850 a 1871, os senhores tinham no tráfico interno e na reprodução natural a esperança de perpetuação do regime, mas, depois da Lei Rio Branco, a segunda possibilidade foi “teoricamente” eliminada pelo Ventre Livre das escravas. Tal lei, entretanto, permitia aos escravistas a utilização da mão-de-obra dos ingênuos até que estes completassem 21 anos<sup>1</sup>. Além desta possibilidade, os senhores ainda podiam optar pela compra de

---

\* Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002.

<sup>1</sup> “Pela lei de 28 de setembro de 1871, a escravidão tem por limite a vida do escravo nascido na véspera da lei. Mas essas águas mesmas não estão ainda estagnadas, porque a fonte do nascimento não foi cortada, e todos os anos as mulheres escravas dão milhares de *escravos por vinte e um anos* aos seus senhores. Por uma ficção de direito, eles nascem *livres*, mas, de fato, valem por lei *aos oito anos de idade* 600\$000, cada um. A escrava nascida a 27 de setembro de 1871 pode ser mãe em 1911 de um desses ingênuos, que assim ficaria em cativeiro provisório até 1932. Essa é a lei, e o período de escravidão que ela ainda permite” (NABUCO, 1999, p. 201, grifos no original).

escravos no mercado interno ou mesmo pela contratação de trabalhadores assalariados. O senhor que desejasse manter a utilização da mão-de-obra coercitiva teria algumas dificuldades. A maior delas, talvez, era a elevação dos preços dos cativos ocorrida nesse período.

Frente a essa conjuntura, as crianças poderiam representar uma boa alternativa de trabalho nesse período de transição. Muitas vezes, cometeram-se ações ilegais para garantir a mão-de-obra infantil (compra de crianças isoladas, mesmo existindo uma legislação proibitiva a partir de 1869; valorização dos serviços dos ingênuos; e até mesmo furto de crianças). Por outras vezes, os interessados nesse tipo de mão-de-obra buscaram legalizar a manutenção das crianças através da tutela.

Trabalhamos com uma variedade de fontes que nos permitiram análises quantitativas – inventários *post-mortem* e escrituras de compra e venda de escravos – e qualitativas – registros de tutela e processos de furto de crianças. Ao todo foram 393 inventários com escravos presentes entre os bens arrolados. Computamos, nesta coleta, 3795 cativos e 141 ingênuos. Quanto às escrituras, foram 192 no total, abrangendo 325 escravos. As fontes qualitativas foram coletadas em números bastante reduzidos – seis registros de tutela e um processo de furto, mas pretendemos elevar esses dados com o andamento da pesquisa.

### Indícios do interesse na mão-de-obra infantil

**Tabela 1: Participação das crianças (0-14 anos) na população escrava – Mariana (1850-1888)**

<b>Décadas</b>	<b>População total</b>	<b>Crianças</b>
<b>1850-1859</b>	1195	350 (29,3%)
<b>1860-1869</b>	1143	346 (30,3%)
<b>1870-1879</b>	1160	389 (33,5%)
<b>1880-1888</b>	438	116 (26,5%)
<b>Total</b>	3936	1201 (30,5%)

Fonte: Inventários *post-mortem* - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

Na segunda metade do século XIX, as crianças representavam uma porcentagem bastante relevante para os plantéis marianenses: somando-se escravos e ingênuas, formavam 30,5% do total dos plantéis<sup>2</sup>. Essa alta porcentagem revela a importância das crianças na formação da mão-de-obra compulsória marianense. Examinando os inventários *post-mortem*, conseguimos averiguar que 15,1% dessas crianças eram oriundas do próprio plantel onde residiam. Certamente, esse índice era bem superior. A razão criança/mulher<sup>3</sup> para o período 1850/1888 foi de 925. Índice bastante elevado e superior aos de outras localidades brasileiras<sup>4</sup>, incluindo o Paraná de 1824<sup>5</sup>.

Alguns inventários permitem-nos estimar a importância da reprodução natural para a composição dos plantéis. Vejamos o exemplo da senhora Francisca Maria da Conceição<sup>6</sup>, moradora de Paulo Moreira e inventariada em 1859: a finada possuía nada menos que sessenta escravos, sendo 28 menores de 15 anos e oriundos deste mesmo plantel. Francisco José Pereira Bastos<sup>7</sup>, inventariado em 1865, também era, ao que tudo indica, um proprietário que enxergava na reprodução natural de seus escravos uma possibilidade para a continuação do plantel: quando do inventário, era possuidor de 43 escravos, sendo 19 crianças – 11 filhos de escravos do mesmo plantel. Até mesmo entre os menores plantéis é possível ver a reprodução natural atuando na ampliação da mão-

---

<sup>2</sup> A porcentagem de crianças nos plantéis de Mariana era a maior comparada a outras regiões também desvinculadas do mercado externo. Oliveira, tendo como fonte os inventários, encontrou, para a Franca do período 1875-1885, 16,7% de escravos na faixa de 0-15 anos; Sampaio, também utilizando os inventários, deparou-se com 21% de escravos com até 14 anos para Magé de 1885-1886; Botelho encontrou 20,9% para o Norte de Minas no recenseamento de 1872; e Marcondes, segundo as listas de classificação de escravos, observou que 25,5% do contingente escravo de Bananal eram formados por crianças com até 14 anos. Ver: OLIVEIRA (1997, p. 99); SAMPAIO (1994, p. 158); BOTELHO (1994, p. 72); MARCONDES (2000, p. 11).

<sup>3</sup> Para estimar a razão criança/mulher em idade fértil, usamos a relação número de crianças de zero a nove anos por mil mulheres em idade de procriar, ou seja, dos 15 aos 49 anos:  $C(0-9 \text{ anos}) \times 1000 / M(15-49 \text{ anos})$ . Considerando a fonte utilizada, é preciso ressaltar que os índices aferidos podem ser considerados como uma *proxy* grosseira da fecundidade escrava, já que os inventários não nos permitem conhecer as porcentagens de crianças e de mulheres férteis que morreram ou migraram antes de sua abertura.

<sup>4</sup> Para essa comparação, o ideal seria que todos os trabalhos correspondessem à segunda metade do século XIX, pois, como consequência do fim do tráfico internacional e da elevação dos preços dos escravos, acreditamos que a reprodução natural cresceu em importância.

<sup>5</sup> Para Mogi das Cruzes, no ano de 1829, Francisco Luna, utilizando as faixas etárias de 15-44 anos para as mães e 0-9 anos para as crianças, encontrou a razão de 664 (LUNA, 1990, p.358); Horácio Gutiérrez, usando como parâmetros as faixas de dez aos 49 anos para as mulheres e de zero aos nove anos para as crianças, encontrou o número de 840 na razão criança/mulher no Paraná de 1824 (GUTIÉRREZ, 1987, p. 309); e, considerando as mulheres de 15 a 49 anos e as crianças de zero a nove anos, Douglas Libby e Clotilde Paiva encontraram, para o Oeste Mineiro e Paracatu do período 1873-1875, o índice de 734 (LIBBY & PAIVA, 1995, p. 226).

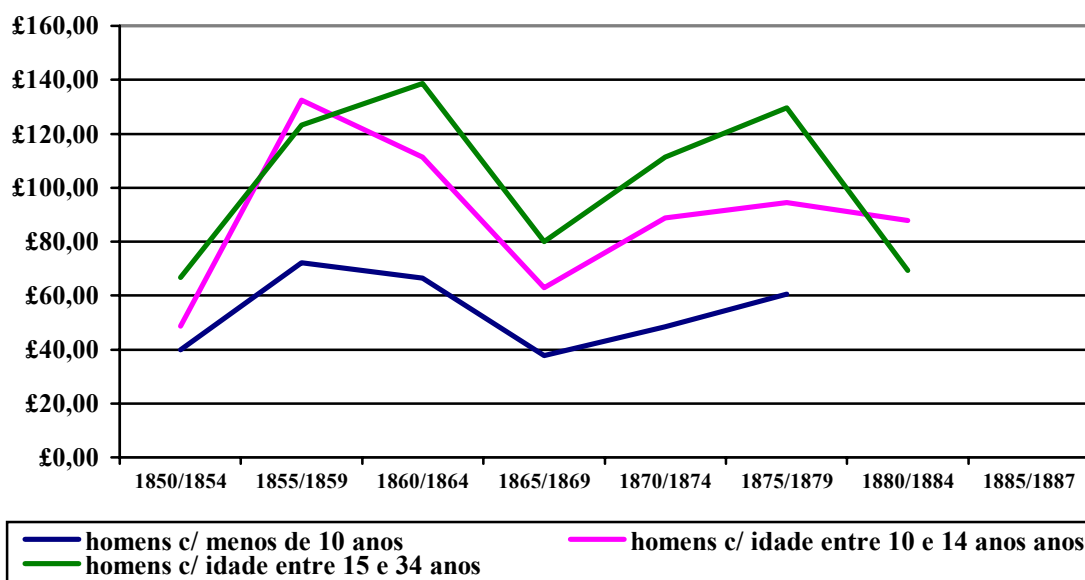
<sup>6</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 10, auto 364.

<sup>7</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 11, auto 377.

de-obra. Como exemplos, o plantel do senhor Sebastião Martins Guimarães<sup>8</sup>, que possuía quatro escravos, todos filhos de Lizarda, não descrita no inventário (possivelmente falecida), e o plantel de Maria Joana da Silva<sup>9</sup>, que, em 1864, teve a escrava Isabel e seus três filhos menores de 15 anos descritos em seu inventário.

Os gráficos 1 e 2 mostram que o movimento dos preços das crianças escravas acompanhou o de homens e mulheres adultos em sua faixa etária mais valorizada: dos 15 aos 34 anos. Como podemos ver no Gráfico 1, os preços dos escravos do sexo masculino com idades entre dez e 14 anos chegam mesmo a ultrapassar os dos escravos na faixa de 15-34 anos no princípio da década de 1850 e no princípio da década de 1880. Entre as escravas com idades de dez a 14 anos e aquelas na faixa dos 15 aos 34 anos, existe uma proximidade de valores (Gráfico 2). Já para os escravos mais novos (meninos e meninas com menos de dez anos), a diferença de preços entre eles e os escravos com 15-34 anos é maior, mas segue o movimento dos valores atribuídos aos cativos mais produtivos. A tendência de acompanhamento dos preços entre adultos e crianças é outro indicador do interesse pelo trabalho infantil.

**Gráfico 1: Preços médios (em libras) dos escravos do sexo masculino por idade- Mariana (1850-1887)**



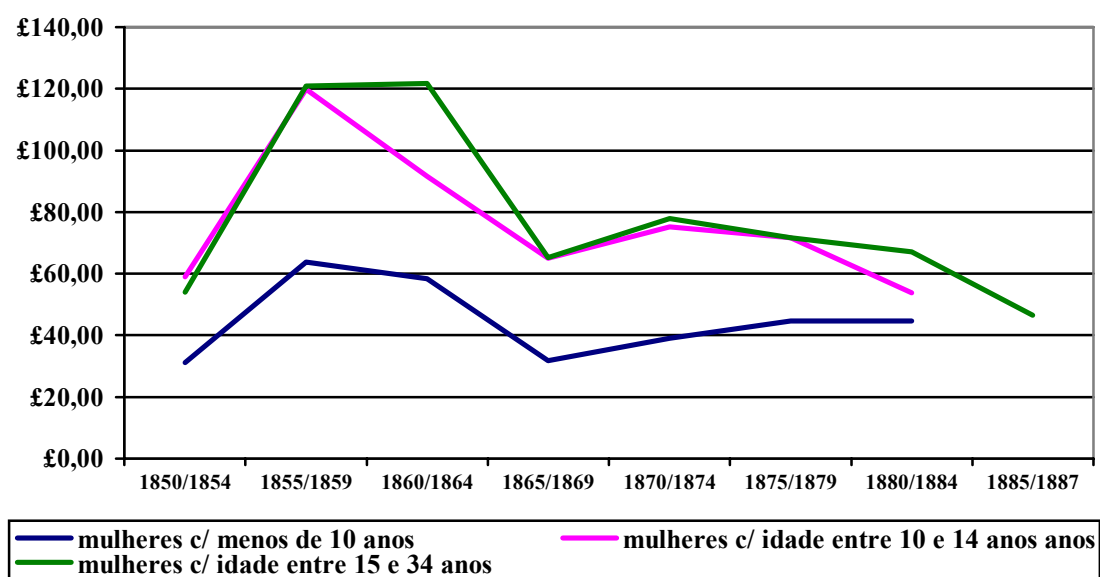
Fonte: Inventários *post-mortem* - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana.<sup>10</sup>

<sup>8</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 128, auto 2679.

<sup>9</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 115, auto 2388.

<sup>10</sup> Sabemos que as escrituras de compra e venda de escravos são a melhor fonte para a análise dos preços. No entanto, a coleta deste tipo de fonte para Mariana foi ausente para a década de 1850 e para os últimos

**Gráfico 2: Preços médios (em libras) dos escravos do sexo feminino por idade - Mariana (1850-1887)**



Fonte: Inventários *post-mortem* - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana.

Todavia, é claro que a reprodução natural não se manteve como único fator a contribuir para o incremento das crianças nos plantéis de Mariana. Investigando 192 escrituras de compra e venda que envolviam escravos negociados em Mariana, encontramos, em 138 situações (42,5% do total), a negociação de apenas um cativo. Em 28 delas, as transações corresponderam a escravos com menos de 15 anos. Analisando especificamente estes casos (Tabela 2), constatamos o não-cumprimento das leis de 1869 e 1871, que proibiam a separação das crianças escravizadas – menores de 15 anos na primeira data e menores de 12 anos na segunda – de suas mães. Em três ocasiões, a lei de proteção à família escrava, promulgada em 1869, não foi limite para a comercialização de crianças desacompanhadas de seus familiares. A lei de 1871 foi descumprida em dois momentos no ano de 1874: na venda da menina Lucinda, de dez anos e sem filiação descrita, que era pertencente ao proprietário João Bawdem, morador de Passagem, ao senhor Manuel de Aragão Gesteira<sup>11</sup>, morador de Ouro Preto; e na venda do escravo Dornélio, de apenas seis anos e também sem filiação descrita, que saiu do plantel do senhor Joaquim Pereira Bernardino, morador de Mariana, rumo ao plantel do senhor Fulgêncio Carvalho de Oliveira, morador de Rio Pomba, cidade da Zona da

anos de 1880. Dessa forma o acompanhamento do movimento dos preços não englobaria nosso período total.

<sup>11</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, Livro de notas número 122, p. 71.

Mata mineira<sup>12</sup>. A comercialização de crianças isoladas também contribuiu para estimar o interesse no trabalho das mesmas. Afinal, qual outro motivo levaria alguém a adquiri-las? Possivelmente, casos de aproximação envolvendo senhores com filhos concebidos com escravas, ou de afilhados, ou qualquer outro vínculo afetivo pode ter motivado a negociação de alguma criança, mas certamente o interesse na mão-de-obra infantil era o impulso para a maioria dessas negociações. Nestes casos, o valor inferior ao dos escravos adultos deve ter funcionado como incentivo para a aquisição dos escravos com pouca idade e, ao mesmo tempo, estes seriam menos propícios a insubordinações e desacatos. A faixa etária dessas crianças corrobora a hipótese de aquisição de mão-de-obra implícita nas compras: das 28 crianças comercializadas sozinhas, 21 tinham entre dez e 14 anos – idades mais produtivas do trabalho infantil.

**Tabela 2: Crianças escravas negociadas (doações, vendas, compras etc.) sozinhas no período de 1850 a 1883**

Faixa etária	Sexo		Total
	M	F	
6 anos	1	-	1
7 anos	-	2	2
8 anos	1	-	1
9 anos	2	1	3
10 anos	2	1	3
11 anos	5	2	7
12 anos	3	2	5
13 anos	3	2	5
14 anos	-	1	1
15 anos	-	-	-
<b>Total</b>	17	11	28 (100%)

Fonte: Escrituras de compra e vendas de escravos - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana.

Para todos os casos de comercialização de crianças, a situação familiar não foi especificada<sup>13</sup>. Não descrever os laços de parentesco dessas crianças poderia ser um

<sup>12</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, Livro de notas número 122, p. 50v.

<sup>13</sup> José Flávio Motta, ao analisar o tráfico de escravos na província de São Paulo durante o período 1861-1887, adverte para o fato de que nem sempre as vendas de crianças isoladas retratavam o rompimento de relações familiares. Examinando três casos de vendas isoladas de crianças, o autor verifica que "os vendedores e compradores de Júlia, Benedito e Maria eram todos moradores das próprias localidades nas quais as vendas ocorreram. (...) Seria (...) viável aventar a hipótese, por exemplo, de que Júlia fosse órfã, tal como Benedito, essas duas crianças estivessem sendo vendidas exatamente para os proprietários dos escravos que as houvessem apadrinhado por ocasião de seus batizados. E quem sabe, na venda de Maria, não se fizesse presente a influência de sua mãe liberta" (MOTTA, 2001, p. 16, nota 16). Rômulo Andrade, utilizando escrituras de compra e venda de escravos da Zona da Mata mineira, observa estratégias senhoriais para burlar as leis que proibiam os escravos menores de serem separados da família. Segundo o autor, após 1871, "ainda se negociou expressivo contingente de menores de 12 anos (...), sob a alegação de que se tratava de crianças com 'filiação desconhecida', ou com 'mãe falecida'" (ANDRADE, 1998, p. 95).

meio de burlar a lei vigente. O inventário dos bens de Dona Maria do Carmo Frutuosa<sup>14</sup>, realizado em 1874, serve como exemplo da negligência aos parentescos dos escravos. A finada era possuidora de 21 cativos (sete homens adultos, seis mulheres adultas e oito crianças, afora três ingênuos) e, segundo o inventário, nenhum fora descrito como inserido em relações familiares. Apesar disso, diante da legislação, os herdeiros fizeram questão de ressaltar não ter havido nenhuma separação dos menores de 12 anos de suas mães, assim como nenhuma separação dos casais.

O que há de singular com relação às crianças negras no período em foco é que, após 1871, surge uma nova categoria: os ingênuos. Após esse ano, agravou-se a preocupação com o fim da escravidão, o que, conseqüentemente, fomentou a discussão sobre como aconteceria a transição do sistema escravista para o de trabalho livre. As opiniões dos agricultores do Sudeste eram divergentes. Enquanto parte dos cafeicultores do Oeste paulista defendia um projeto de transição de mão-de-obra utilizando trabalhadores imigrantes, possibilitando, portanto, a abolição imediata, os lavradores de Minas, Rio de Janeiro, Espírito Santo e os paulistas representantes do Vale do Paraíba defendiam o emprego da utilização da mão-de-obra nacional. Pretendia-se, assim, incorporar libertos e ingênuos como força de trabalho fundamental da agricultura. Para tanto, as colônias agrícolas seriam instituições pela qual o trabalhador poderia ser educado para ser utilizado como mão-de-obra na agricultura<sup>15</sup>. A medida definitiva implicava a necessidade de obter novos modelos para o uso da mão-de-obra, e negros forros e livres e imigrantes europeus seriam a matéria-prima para a nova realidade do trabalho no país. Durante o processo abolicionista, a posição do negro nessa nova ordem sempre foi discutida e refletida. A questão era assegurar o acesso ao mercado de trabalho a ex-escravos e ingênuos.

Os senhores de escravos tinham a opção de entregar os ingênuos para o Estado quando estes completassem oito anos. Esta opção parece não ter sido usual<sup>16</sup>. Não

---

<sup>14</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I ofício, códice 112, auto 2303.

<sup>15</sup> Ver: GEBARA, 1986; KOWARICK, 1987; LANNA, 1989.

<sup>16</sup> Robert Conrad estima que “dos 400 mil ou mais ingênuos registrados até 1885, apenas 118 haviam sido confiados ao governo em troca dos ornados certificados que o regime imprimia para esse fim” (CONRAD, 1978, p. 144). José Murilo de Carvalho afirma que “o próprio governo equivocou-se ao prever grandes gastos com a indenização e com a educação dos ingênuos que lhe seriam entregues. No Relatório de 1878 previam-se gastos de 4:666\$000 nos próximos oito anos para uma entrega anual de uns 4 mil ingênuos. No entanto, a opção geral foi pelo uso dos serviços. Em 1885, apenas 188 ingênuos tinham sido entregues ao governo, que a essa altura já fizera reverter ao fundo de emancipação os 25% previstos nele para a educação de ingênuos” (CARVALHO, 1988, p. 74).

podemos afirmar que realmente todos os ingênuos que não foram entregues ao Estado continuaram nas propriedades dos senhores de suas mães<sup>17</sup>, mas é possível que a maioria dos senhores estivesse mantendo os ingênuos em suas propriedades, prevenindo-se assim, de uma possível emancipação dos escravos.

Um dos efeitos da lei do Ventre Livre pode ser visto no Gráfico 2: os preços das escravas com idades superiores ou iguais a dez anos, depois de uma leve recuperação, volta a cair nos primeiros anos da década de 1870 para não mais se elevar – curiosamente os preços das escravas com menos de dez anos não acompanharam a tendência de queda, ao contrário, permaneceram em elevação até os primeiros anos dos 1880, momento em que se estabilizaram até os últimos anos de análise. A desvalorização das escravas com mais de dez anos pode ter sido uma consequência direta da Lei do Ventre Livre: uma vez bloqueada a alternativa do nascimento de crianças escravas, o interesse dos proprietários pelas mulheres teria se tornado menor, já que não mais gerariam escravos e seus filhos poderiam ser utilizados como mão-de-obra compulsória, teoricamente, apenas até seus 21 anos. Além disso, as mulheres escravas passaram a ter a garantia de permanência junto aos filhos (a menos que fossem entregues ao Estado) até que estes completassem 12 anos. Sendo assim, as escravas, quando alforriadas ou alienadas, tinham o direito de levar sua prole, o que poderia não ser conveniente para os senhores.

Por estarem na condição de livres, os ingênuos não podiam ser apreçados<sup>18</sup>. Quando descritos nos inventários, eram anexados às suas mães. Como exemplos, podemos citar Honorata (18 anos), crioula, escrava do Alferes Domingos Roberto de Freitas<sup>19</sup>, avaliada em 900\$000, junto com seu filho ingênuo de nome Augusto; Caetana (28 anos), escrava da senhora Ana Clara Linhares<sup>20</sup>, avaliada em 600\$000 juntamente com sua filha ingênuo de nome Efigênia; Lúcia (29 anos), crioula, escrava de Joaquina

---

<sup>17</sup> O abandono e o aumento da mortalidade ocorridos entre as crianças ingênuas foram abordados, respectivamente por Renato Venâncio & Lana Lage (VENÂNCIO & LIMA 1988, p. 28) e Anna Gicelle Alaniz (ALANIZ, 1997, p. 48).

<sup>18</sup> “Temos a tendência de pensar que, finalmente, o valor do escravo criança desaparece com a promulgação da lei de 1871; até atribuímos a falta de precisão sobre o sexo, o nome, a cor e a idade ao fato de que a criança ingênuo interessava agora menos aos seus senhores. Na realidade, a falta de dados sobre os ingênuos é talvez mais uma maneira dos senhores aproveitarem-se de situações pouco claras. De qualquer maneira, os senhores nunca deixaram de bem conhecer o valor real dessas crianças” (MATTOSO, 1991, p. 93).

<sup>19</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 103, auto 2151.

<sup>20</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 32, auto 766.

Maria das Neves<sup>21</sup>, avaliada, com seus quatro filhos ingênuos, em 500\$000. Algumas vezes, os ingênuos descritos nos inventários tinham valores atribuídos com a denominação “valor dos serviços prestados” independente de suas mães. Tais crianças não eram avaliadas como indivíduos e sim pelos serviços que viriam a prestar aos senhores de suas mães. Vejamos alguns casos: Prisca (ingênuo de seis anos), filha de Felisberta, teve seus serviços avaliados em 50\$000 (valor calculado independente do de sua mãe, avaliada em 600\$000)<sup>22</sup>. A orfandade também permitia que os ingênuos fossem avaliados pelos seus serviços. Mathias, 13 anos, filho de mãe falecida, foi avaliado em 200\$000 no ano de 1887 por seus serviços – diz o texto do inventário: “serviços intransferíveis do ingênuo Mathias de treze anos de idade, filho de Prudência, já falecida, avaliados em duzentos mil réis”<sup>23</sup>. Outro exemplo estava nos serviços de José, filho de Madalena, falecida, nascido em 1875 e avaliado em 650\$000<sup>24</sup>.

Em algumas situações, a condição de ingênuo não foi mencionada e os filhos das escravas nascidos após setembro de 1871 foram avaliados como escravos – encontramos 14 crianças nessa situação. Este é o caso de Josepha, nascida também em 1875 e avaliada em 300\$000 no inventário do senhor Lauriano de Souza Ferreira<sup>25</sup>. Neste caso, é interessante notar que no mesmo inventário estão registrados como ventres livres outras três crianças: Joaquim, nascido em 1872 (portanto, antes de Josepha e já ventre livre); Domingos, também de 1872; e Faustino, de 1875 (mesmo ano do nascimento de Josepha). Outros exemplos podem ser citados: Prisca, nascida em 1872, filha de Felisbina e avaliada, no inventário de Josefa Joaquina de Almeida<sup>26</sup>, em cerca de 50\$000 no ano de 1878; Maria cabra (dois anos de idade em 1874), filha de Júlia (29 anos), foi avaliada em 100\$000 no inventário da Senhora Ana Bastos Pereira<sup>27</sup>; Luiza parda (seis meses de idade), no inventário de João Mendes<sup>28</sup> de 1875, foi avaliada em 80\$000. Algumas vezes, os inventários revelaram-nos preços exorbitantes por crianças nessa situação: Cassiano (dois anos em 1874) foi avaliado por 700\$000; Antônio (também com dois anos em 1874) foi arrolado no valor de 800\$000. Ambas as

---

<sup>21</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 57, auto 1257.

<sup>22</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 58, auto 1259.

<sup>23</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 32, auto 766.

<sup>24</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 57, auto 1254.

<sup>25</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 139, auto 2906.

<sup>26</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 58, auto 1259.

<sup>27</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 64, auto 1381.

<sup>28</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 156, auto 3269.

crianças pertenciam ao inventário do Capitão Manuel Carvalho Sampaio<sup>29</sup>. A omissão da condição de ingênuo desses menores sugere que, embora pudessem utilizar e avaliar os serviços das crianças nascidas após 1871, era mais vantajosa a situação de escravo, principalmente quando os senhores pretendiam negociar estas crianças – o valor das crianças escravas era mais alto que o valor dos serviços dos ingênuos (além disso, as crianças na condição de escravas não ficariam livres da obrigação dos serviços quando completassem 21 anos). Ao mesmo tempo, o valor atribuído aos serviços dos ingênuos funcionava como uma compensação à legislação vigente a fim de evitar “prejuízos” ao patrimônio escravista. O valor de serviços prestados e a omissão deliberada da condição de ingênuas para algumas crianças podem significar que, na prática, a situação dos filhos das escravas não havia mudado tanto quanto objetivara a lei.

Em muitas ocasiões, especialmente após a abolição, a tutela representou um meio de assegurar a “posse” das crianças pobres<sup>30</sup> – mormente, as descendentes da escravidão – com a finalidade de servirem como trabalhadores aos tutores. Ana Gicelle Alaniz investigando os casos de tutela ocorridos no período de 1871 e 1895 nas cidades de Campinas e Itu sustenta tal afirmação:

*“Torna-se evidente que o ano de 1888 foi decisivo para os ingênuos e suas famílias, quanto mais não fosse pelo fim da escravidão, podemos constatar que setenta e dois ingênuos foram tutelados durante esse ano. Isso representa 60% de todos os ingênuos tutelados durante o período estudado, isto é, entre 1871 e 1895”.*<sup>31</sup>

Teoricamente, a justificativa dos candidatos a tutores de menores pobres era a de cumprir com os deveres sociais. Na prática, tratava-se da busca de uma alternativa de mão-de-obra para aqueles que não se sentiam atraídos ou que não possuíam condições de investir na imigração européia. A historiografia revela que a maioria dos tutelados

---

<sup>29</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, códice 114, auto 2372.

<sup>30</sup> A grande maioria das crianças tuteladas era pobre. Anna Gicelle Alaniz constata que dos menores tutelados, “409 na cidade de Campinas e 109 em Itu, apenas 73, receberam tutores *'ad hoc'*, ou seja possuíam bens significativos. Os outros menores, em sua absoluta maioria, eram tão pobres que teriam que ser assalariados logo aos doze anos, para não constituir-se em maior ônus aos tutores” (ALANIZ, 1997, p. 53).

<sup>31</sup> ALANIZ, 1997, p. 58-59.

era do sexo masculino<sup>32</sup> e estava na faixa dos nove aos 21 anos<sup>33</sup>. A preferência pelos meninos maiores sugere que os tutores buscavam, de fato, pelo meio da tutela, uma alternativa de mão-de-obra produtiva. David, ao analisar Franca, chama atenção para o tipo de economia vigente na localidade, vinculada ao setor agropastoril, e conclui que o trabalho pesado da agricultura e da criação de animais foi o que determinou a preferência dos tutores por menores do sexo masculino<sup>34</sup>.

Não temos dados suficientes para realizar análises quantitativas para a região a que nos propomos estudar. A coleta, em série, dos registros de tutela será nossa próxima etapa e esperamos encontrar resultados parecidos com aqueles alcançados por Alaniz e David. Mas, enquanto o trabalho não está realizado, pretendemos analisar os poucos, mas ricos, registros de tutela que temos em mãos e que revelam a atração pelo trabalho infantil por parte de quem precisava ampliar o número de trabalhadores.

Os processos de tutela examinados possuem pontos em comum. O principal deles era o fato de todos os tutelados serem crianças desamparadas, precisando de uma pessoa idônea que lhes fornecesse o bastante para a sobrevivência – casa, alimentação, vestimenta e aprendizado de um ofício para o qual tivessem inclinação. Os menores não possuíam parentes ou, quando aparentados, viviam em ambiente degradante, junto a homens e mulheres cheios de vícios, com enormes prejuízos à criação de uma criança. Todos os processos salientam a capacidade de aprendizado e execução de ofícios por parte dos menores.

O caso de Felipe, de dez anos, é bastante exemplar: filho de Francisca, ex-escrava do finado Tenente Manuel Basílio do Espírito Santo, encontrava-se desamparado em uma idade em que precisa de educação.

*“Ficará sem dúvida inutilizado se lhe faltar agora o patrocínio do Juiz de Órfãos dando-lhe um tutor que lhe dirija para ser no futuro um cidadão útil. Não tem ele parentes no caso para lhe prestar uma educação conveniente, tendo entretanto um padrinho que é o Reverendo*

---

<sup>32</sup> Alessandra David, detendo-se na análise da localidade de Franca no período de 1859-1888, encontra nada menos que 74% dos tutelados pertencendo ao gênero masculino (DAVID, 1997, p. 11).

<sup>33</sup> Os registros de tutela trabalhados por Alaniz para as cidades de Campinas e Itu revelaram que a maioria dos menores tutelados estava na faixa etária considerada mais produtiva, isto é, dos nove aos 21 anos, 67,58% do total dos menores tutelados, sendo que, na maioria dos processos onde menores entre zero e oito anos apareceram, estes eram acompanhados de irmãos mais velhos (ALANIZ, 1997, p. 56).

<sup>34</sup> DAVID, 1997, p. 111.

*Senhor Cônego José Caetano de Faria, que não nega de aceitar a tutela do menor Felipe”<sup>35</sup>.*

Nesta situação, o Juízo de órfãos concedeu a tutela do menor para o Reverendo na data de 17 de fevereiro de 1893. O fato de o tutor ser um clérigo, não o redime de possíveis más intenções. Sua condição de escravista e a preocupação em tornar o menor um “cidadão útil” (o que englobaria ensinar-lhe uma profissão) insinuam que o jovem pagaria com trabalho sua permanência na propriedade.

A falta de recursos financeiros fazia com que famílias não encontrassem outra alternativa senão a transferência da tutela de seus filhos a quem tivesse condições de sustentá-los. Provavelmente esse foi o caso de Sérgio, de aproximadamente doze anos, abandonado e oriundo do distrito de Vermelho Velho, Termo de Ponte Nova, que havia migrado para o distrito de São Sebastião, Termo de Mariana, no ano de 1893, em companhia do finado João de Mello, para quem foi entregue pelo seu pai, que residia no Vermelho Velho. O falecimento do senhor João de Mello fez do menor Sérgio um abandonado que “entregue a si mesmo e por isso no caminho de se perder se não tiver quem lhe dirija na sua inexperiência”<sup>36</sup>. Como seu pai ainda vivia, Sérgio não pôde ser dado ao tutor. O juiz de órfãos tomou a medida de depositá-lo com uma pessoa competente que lhe desse ocupação até que o pai o reclamasse.

*"Indico para depositário o cidadão José Aleixo que se acha residindo em São Sebastião o qual se propõe pagar ao menor uma mensalidade, (...), sendo como me parece de grande vantagem para o menor, que vai ter quem cuide de sua pessoa e que ainda o remunere pelos seus serviços”<sup>37</sup>.*

A soldada seria de 15 mil réis mensais e o depositário teria como uma das obrigações ensinar o menor a ler e escrever e procurar uma profissão consoante com sua inclinação.

---

<sup>35</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Processos Avulsos, código 20, auto 418.

<sup>36</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Processos Avulsos, código 8, auto 106.

<sup>37</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Processos Avulsos, código 8, auto 106.

O pagamento de soldadas aos tutelados evidencia o interesse por seus trabalhos, pois a soldada seria paga mediante prestação de serviços aos tutores. Segundo David,

*“a soldada só deveria ser paga depois que os órfãos tivessem aprendido a ler e escrever, se não possuíssem rendimentos e, dessa forma, não pudessem se sustentar e aprender algum ofício. Quando devida, a soldada era arbitrada pelo juiz de órfãos, de acordo com a idade, agilidade e qualidade dos serviços prestados pela criança (...). A soldada era depositada no cofre dos órfãos, e só poderia ser retirada quando o jovem se emancipasse, o que ocorria pelo casamento ou quando atingisse a maioridade, aos 21 anos. À vista disso, muitos tutores deixavam de cumprir seus deveres. Burlando as leis, usufruíam do trabalho infantil e ao serem convocados para prestar as devidas contas, alegavam inúmeros motivos para escapar do pagamento do soldo”<sup>38</sup>.*

Josias tinha apenas três anos quando passou para os cuidados do senhor José Gomes de Almeida Costa no ano de 1887. Somente oito anos mais tarde, houve a preocupação do senhor José Gomes em formalizar a tutela. A razão para tal atitude pode ser reconhecida no trecho abaixo.

*“Diz José Gomes de Almeida Costa, residente no Infencionado [freguesia de Mariana], desta comarca que tendo ele suplicante tomado desde a idade de três anos o menor Josias, filho sem mãe nem pai conhecido, para criá-lo e educá-lo, o qual está com a idade atualmente de 11 anos incompleta, temendo porém, o suplicante, que alguém o seduza feito já estar em circunstância de prestar algum serviço, desviando-o da educação moral e religiosa que lhe tem dado o suplicante, e tire-o do ensino das primeiras letras que está completando em escola pública por todos estes anos, vem requerer vossa excelentíssima se digne nomear o suplicante seu tutor”<sup>39</sup>.*

---

<sup>38</sup>DAVID, 1997, p. 95.

<sup>39</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 8, auto 112.

Esse fragmento revela o receio de José Gomes de Almeida Costa em perder todo o investimento aplicado na criação e educação de Josias, exatamente no momento quando começaria a prestar algum serviço. Comprova ainda a prática, que parece comum, de usufruto dos menores desvalidos como mão-de-obra, quando José Gomes afirmou temer que o menor encontrasse alguém que o seduzisse, *feito já estar em circunstância de prestar algum serviço*.

O exemplo seguinte reforça a atenção que os meninos nessa faixa etária despertavam naqueles que buscavam braços trabalhadores. Nesses termos, podemos dizer, que o garoto José, com idade entre dez e 12 anos, em 1878, foi “seduzido” pelo cidadão Cipriano Vieira Marques.

*"Cipriano Vieira Marques, residente em Paulo Moreira [freguesia de Mariana], vem anunciar que no quarteirão de seu domicílio (...) vagueia uma criança de sexo masculino de nome José de 10 para 12 anos de idade, filho natural e órfão de Maria (...) destituído de toda a proteção por que os mais próximos parentes além de muito indigentes são incapazes de educá-lo pelo estado de imoralidade e desregramento em que vivem, e doendo ao suplicante o deplorável estado desta criança que permanece em completo abandono só tendo diante dos olhos o exemplo de degradação e de vícios que são comuns na sociedade em que vive vem por isso apresentar e pedir a proteção de Vossa Senhoria (...) desse desvalido dando-lhe o possível e legal apoio da Lei e da Justiça <sup>40</sup>".*

Certamente, Cipriano desejava mais do que “proteger” o jovem José. Estranha-se que, apenas quando José atingiu certa idade, Cipriano enxergou-o como *destituído de toda a proteção* e prontificou-se a ajudá-lo. A citação acima também chama atenção para o fato de que, apesar de José possuir parentes, estes não eram capazes de oferecer a educação devida ao menor: *os mais próximos parentes além de muito indigentes são incapazes de educá-lo pelo estado de imoralidade e desregramento em que vivem*. Tal afirmação seria real ou uma estratégia de convencimento aplicada sobre o juiz de

---

<sup>40</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Processos Avulsos, código 3, auto 36.

órfãos? O estudo de Alaniz observou que não era comum parentes pobres reclamarem a decisão do juiz quanto à escolha dos tutores.

*"Muitas crianças livres pobres, ingênuas e libertas, foram removidas de seus lares, sem qualquer reação, sob as alegações de maus costumes e/ou vícios, ou a excessiva pobreza de suas famílias. Nesses casos, a situação de desamparo das próprias famílias parece ter impedido qualquer providência no sentido de reaver legalmente seus pequenos"<sup>41</sup>.*

No caso do menor José, parece que a estratégia funcionou, pois sua tutela foi concedida ao senhor Cipriano pouco tempo depois de manifestado o interesse.

O próximo caso revela, ao menos aparentemente, um motivo mais nobre para o pedido de tutela. Trata-se de um pai, Philomeno Martins Quintão, que tentava obter a tutela dos filhos que havia tido com a escrava Maria crioula.

Era o ano de 1881 e o processo começa com Philomeno Quintão afirmando que, “por fragilidade sua”, teve três filhos ingênuos com a escrava Maria Crioula: Jerônimo, de cinco anos; Inês, de quatro anos; e Maria, falecida antes de completar o primeiro ano de vida. Maria crioula, outrora pertencente à Dona Isabel Maria de Jesus Gomes (irmã de Philomeno), foi vendida ao Senhor Joaquim Quintão (também irmão de Philomeno), que, por sua vez, vendeu a dita escrava a Manuel Machado Moniz em 1878.

*"Nessa ocasião não procurou Machado saber se a escrava Maria tinha filhos livres e antes levando um deles com idade de 11 meses, fez apartar criança e mãe e ficando [a criança] entregue na fazenda dos Quintão veio a falecer, talvez por ser desmamada antes do tempo"<sup>42</sup>.*

Jerônimo ficou com o pai, Philomeno, e Inês com o cidadão Luís Coelho. O menino foi transferido para a guarda do fazendeiro Silvério dos Santos Vellozo depois de este propor a Philomeno que cuidaria da criação e educação de Jerônimo. Entretanto, o Senhor Manuel Machado, proprietário de Maria crioula, mãe de Jerônimo,

---

<sup>41</sup> ALANIZ, 1997, p. 73.

<sup>42</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, códice 389, auto 8498.

aproveitando-se da ausência de Silvério Vellozo, tirou-lhe o poder sobre o ingênuo, o qual levou para sua companhia. Segundo o pai, Philomeno Quintão,

*"(...) este procedimento de Machado, outro fim não atingi senão gozar dos serviços do menino até a idade dos 21 anos, quando para de ter direito. A isto era necessário que ele o tivesse criado ao lado de sua mãe, e não agora que o dito menor já contam de cinco anos e mais de dois separado de sua mãe e que tem o suplicante como pai para velar por ele. O suplicante [Philomeno] prevê, que Machado, um velho analfabeto e que já foi bárbaro e desumano com a infanta Maria, irmã de Jerônimo, não pode ser benfeitor deste. Nestas circunstâncias pois bem o suplicante requer a Vossa Senhoria para que lhe seja entregue o menor Jerônimo a que se refere, obrigando-o o suplicante a acabar de criá-lo e fazê-lo o benefício que couber em suas forças (...)"*<sup>43</sup>.

Mesmo transferindo a terceiros a obrigação de cuidar dos menores, Philomeno Quintão recebeu o direito de tutelar não só Jerônimo, mas também a menor Inês. A indignação manifestada por Philomeno ao saber que Jerônimo estava em mãos do senhor Manuel Machado Moniz (*este procedimento de Machado, outro fim não atingi senão gozar dos serviços do menino até a idade dos 21 anos, quando para de ter direito*) promove-nos o seguinte questionamento: seria diferente, na visão de Philomeno Quintão, o interesse dos senhores Silvério dos Santos Velloso e Luís Coelho na tutela dos menores Jerônimo e Inês?

De fato, parece que havia uma preocupação com o bem-estar dos menores por parte dos seus familiares. A Dona Isabel, antiga proprietária de Maria e tia dos menores já se havia redimido da prestação de serviços destes, sem ônus algum para os mesmos ou para o Estado. E, como justificativa, ela mencionou o fato de as crianças serem filhas de seu irmão.

*"Digo eu dona Isabel Maria de Jesus Gomes que em data de 9 de abril de 1878 passei um título de desistência dos serviços dos menores Jerônimo e Inês, filhos de minha escrava Maria, crioula, cuja*

---

<sup>43</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, códice 389, auto 8498.

*desistência fiz por me chegar ao conhecimento que os ditos meninos eram filhos de meu irmão Filomeno Martins Quintão (...). Havendo eu criado [as crianças] até a idade em que se achavam não consentia que os meninos fossem entregues a um estranho e muito principalmente ao senhor Machado Muniz que foi desumano para com uma outra filha da dita escrava tirando-a da mama na idade de 11 meses”<sup>44</sup>.*

Casos de furto de crianças negras com o propósito de obtenção de mão-de-obra reforçam o interesse que despertavam naqueles que procuraram alternativas para o sistema de trabalho. Encontramos três processos relativos a furtos de crianças no Arquivo da Casa Setecentista, mas estes não devem abranger a totalidade dos casos. Como bem salienta Renato Venâncio, “por razões óbvias, pouquíssimos pais negros possuíam recursos e conhecimentos para demandar na Justiça a restituição da criança”<sup>45</sup>. O caso da menina Clara é bastante representativo desta situação:

*“Clara de idade de doze para treze anos órfã de pai a qual se achava em companhia de sua mãe Maria da Cruz, foi esta menina raptada no dia vinte e oito do preterido mês [junho de mil oitocentos e cinquenta e oito] em ausência de sua mãe, não só pelos indícios, e bem como por ser voz pública foram seus raptadores Manuel Joaquim de Almeida e Manuel Majão, o suplicante [tio da menina Clara] quer seguir os raptadores e obter a raptada, proceder as investigações e reconhecer se foi para fim de defloração, intenção de escravidão por ser a menina de cor preta (...)”<sup>46</sup>.*

Após ser resgatada, a menina relatou ter sido levada por dois indivíduos a um arraial distante algumas léguas de sua residência e que ali fora submetida a diversas violências:

*“cortara o cabelo dela, e ali a vestiram de homem, e diziam que se ela falasse que era forra que eles a matariam e que muitas vezes fora*

---

<sup>44</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 389, auto 8498.

<sup>45</sup> VENÂNCIO, 1991, p 101.

<sup>46</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, II Ofício, código 209, auto 5238, p.5.

*espancada por Manuel Joaquim e Majão por não querer ela chamá-los de senhor. Sendo perguntada se eles procurarão ela para ato desonestos respondeu que sim, e que foi por Manuel Joaquim por duas vezes no dia que tirou ela de casa, e esteve no mato”<sup>47</sup>.*

Clara foi dada, em pagamento por uma dívida contraída pelos raptos, ao senhor Francisco Antônio Soares, residente do termo de Ubá, Zona da Mata mineira. Felizmente, algumas pessoas próximas dos raptos e o próprio comprador, desconfiaram da origem da menina e procuraram averiguar o caso, que foi denunciado em juízo.

Ao fim do processo, os raptos foram condenados a nove anos de reclusão por tentativa de escravização de pessoa livre.

Exemplo também bastante revelador do interesse pela criança pode ser visto na “briga” pela posse do escravo Gabriel entre os senhores Joaquim Vieira de Castro e Manuel Gomes da Silva. Joaquim Vieira afirmava ter comprado Gabriel quando este tinha apenas quatro anos de idade no ano de 1860. Manuel Gomes da Silva, por sua vez, acusa Joaquim Vieira de ter furtado o pequeno Gabriel de sua própria casa. Estranhamente, a reclamação aconteceu 11 anos depois do fato, quando o senhor Joaquim Vieira já obtinha vantagem financeira alugando o escravo Gabriel para prestação de serviços a terceiros. Para complicar a situação, não havia documentação que comprovasse a transação.

*“Quando o suplicante [Joaquim Vieira de Castro] efetuou a compra, não era necessária a escritura pública. A lei 2699 de 28 de novembro de 1860 é que determina que haja escritura, e sendo a compra anterior a lei, não era preciso escritura pública. O suplicante acha-se na posse do escravo a não poucos anos e nunca houve reclamação alguma”<sup>48</sup>.*

---

<sup>47</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, II Ofício, código 209, auto 5238, p.28.

<sup>48</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, I Ofício, código 313, auto 6613.

A sentença final foi favorável ao senhor Joaquim Vieira de Castro, reconhecido como senhor e possuidor do escravo. Para tanto, foi fundamental o testemunho daqueles que conheciam a situação.

Possivelmente, o interesse no trabalho infantil na segunda metade do século XIX relacionava-se com o momento conturbado pelo qual passava o sistema de trabalho no Brasil, graças às leis que visavam a abolição da escravidão. E, nessa conjuntura, as crianças, especialmente aquelas vinculadas à escravidão de alguma forma (por serem escravas ou filhas de escravos ou descendentes de escravos), poderiam representar alternativa viável.

Enquanto a entrada de africanos no Brasil não estava proibida, a compra de homens adultos era a melhor opção. Nem por isso, entretanto, mulheres e crianças deixavam de ser utilizadas pelo sistema escravista. As crianças, por exemplo, contribuíam com as atividades mais leves e simples (intensificadas na medida em que cresciam). Maria Lúcia Barros Mott, baseando-se nos relatos dos viajantes do século XIX, afirma que “desde pequenas, [as crianças escravas brasileiras] eram obrigadas a acompanharem suas mães ao campo e com elas compartilhavam vários trabalhos agrícolas: tiravam ervas daninhas, semeavam frutas, cuidavam dos animais domésticos”<sup>49</sup>.

As matrículas dos escravos coletadas para Mariana possibilitam-nos conhecer as funções desenvolvidas pelas crianças na localidade em foco (Tabela 3).

---

<sup>49</sup> MOTT (1989, p.88).

**Tabela 3: Distribuição das crianças escravas segundo atividade produtiva, sexo e faixas etárias – Mariana (1871-1888)**

Atividade produtiva	7 a 14 anos		Total
	Homens	Mulheres	
Roceiro(a)	42	12	54
Candieiro	1	-	1
Carpinteiro	1	-	1
Mineiro(a)	1	-	1
Pastor	1	-	1
Serv. Domést.	1	1	2
Cozinheiro(a)	-	7	7
Fiadeira	-	4	4
Copeira	-	1	1
Lavadeira	-	1	1
Costureira	-	2	2
Pajem	3	-	3
Servente	2	2	4
Serviços Leves	30	35	65
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>65</b>	<b>147</b>

Fonte: Matrículas dos escravos que se encontram anexadas aos inventários *post-mortem*. I ofício da Casa Setecentista de Mariana.

Conseguimos a descrição dos serviços para 147 crianças. A principal atividade descrita era a de roceiro (muitas vezes eram classificadas como ajudantes de lavoura). Outras funções adequadas a pouca idade dos escravos apareceram: pajem, pastor, candieiro, servente, copeiro. Crianças com menos de sete anos não foram descritas com atividades. Kátia Mattoso estudando a questão na Bahia das últimas décadas da escravidão declara que

*"o período na vida da criança que vai dos três aos sete para oito anos é um período de iniciação aos comportamentos sociais no seu relacionamento com a sociedade dos senhores, mas também no seu relacionamento com a comunidade escrava. É, sem dúvida, nesta tenra idade que o seu senhor vai formar idéia sobre as capacidades e o caráter da criança. É nessa idade também, que a criança começará a perceber o que são os castigos corporais, que adentram pela vida adulta (...). Por volta dos sete para os oito anos, a criança não terá mais o direito de acompanhar sua mãe brincando; ela deverá prestar serviços regulares para fazer jus às despesas que ocasiona a seu senhor, ou até mesmo, à própria mãe, se esta trabalha de ganho e reside fora da casa de seu dono. (...) A idade de sua vida que vai dos sete aos doze anos, não é mais uma idade de infância, porque já sua*

*força de trabalho é explorada ao máximo (...). Mesmo se seu rendimento é menor, ele é escravo à part entière, e não mais criança.”<sup>50</sup>*

Mott também percebeu os sete anos como o momento quando as crianças escravas passavam a trabalhar no serviço mais regular.

*“Deixavam para trás as últimas ‘regalias’ infantis, aqueles que viviam na casa do senhor passavam a desempenhar funções específicas para sua idade ou já eram treinados para funções que desempenhariam vida afora”<sup>51</sup>.*

Voltando a Tabela 3, na condição de aprendizes<sup>52</sup>, deviam estar o escravo descrito como carpinteiro, as sete escravas cozinheiras, as quatro fiandeiras e as duas costureiras. Os serviços domésticos absorveram mais três escravos: dois sem especificação das atividades e uma lavadeira. Havia, ainda, aquelas crianças descritas apenas como aptas a serviços leves. Na verdade, essa categoria era a mais descrita nas matrículas e demonstra que muitas vezes as crianças escravas não tinham ocupação definida.

Os dados a respeito das ocupações infantis referem-se apenas às crianças escravas. Haveria diferenças entre crianças escravas e crianças livres quanto as ocupações que desempenhavam? Os registros de tutela, examinados acima, permitem que lancemos a hipótese de que não havia diferença. Neles, as crianças maiores sempre apareceram associadas à referência de estarem prontas para a prestação de serviços e, por isto, eram o alvo mais cobiçado nos registros de tutela como revelam os trabalhos de Alaniz e David. Mattoso chama atenção para o fato de a lei de 28 de setembro preocupar-se com a proteção ao filho da escrava que passou a nascer livre após 1871.

*“Atrás do ‘menor’ a proteger escondia-se o bom trabalhador, útil a seu senhor. A esse respeito, o parágrafo 6 do artigo 1º da lei é muito*

---

<sup>50</sup> MATTOSO, 1991, p.90-91.

<sup>51</sup> MOTT (1989, p.88).

<sup>52</sup> Renato Pinto Venâncio, ao focar a região metalúrgica-mantiqueira, no século XIX, aponta o interesse pela mão-de-obra infantil devido ao fato desta região apresentar constantemente as atividades artesanais dentro dos seus domicílios. "Para que essa realidade fosse atingida, o relacionamento de senhores e escravos teve que passar por certas reacomodações (...) [sendo que] a principal dessas *reacomodações* dizia respeito à aprendizagem dos escravos. As crianças, podiam aprender com os pais, mães ou mesmo com membros da família senhorial as técnicas artesanais (...)" (VENÂNCIO, 1991, p 102).

*instrutivo, porque pretende limitar os abusos exercidos pelos senhores que castigam duramente as crianças-ingênuas-escravas e futuras libertas: 'se por sentença do juízo criminal reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam... cessa a prestação de serviços destes''<sup>53</sup>.*

A preocupação do Estado com o futuro trabalhador pode também ser observada pelos projetos lançados na segunda metade do século XIX, a fim de formar para o trabalho o menor desvalido através dos institutos de menores artífices e das escolas agrícolas. Somente com o propósito de exemplificar<sup>54</sup> o objetivo do Estado tomemos a fala do Presidente da Província de Minas Gerais, Barão da Villa da Barra, no ano de 1876, a respeito dos menores desvalidos:

*"Os poderes constituídos têm o dever de sustentá-los na queda, de velar sobre eles, educando-os e amoldando-os ao trabalho, tornando-os cidadãos úteis a si e à sociedade (...). Dai instrução moral e religiosa, proporcionai um ofício a esses desventurados, donde possam tirar sua futura subsistência e tereis, obreiros do progresso, assim cumprido uma augusta missão <sup>55</sup>".*

Essa política corrobora a estratégia supracitada: Minas Gerais, no momento de transição do sistema de trabalho, pretendia incorporar a mão-de-obra local (formada por escravos, ex-escravos, ingênuos) como força de trabalho na província. Para tanto, educar o futuro trabalhador era uma estratégia bastante interessante.

---

<sup>53</sup> Mattoso, 1991, p. 92.

<sup>54</sup> Pretendemos discutir de maneira mais profunda tais políticas públicas na continuação deste projeto.

<sup>55</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria de 1876 pelo presidente da mesma provincia, barão da Villa da Barra. Ouro Preto, Typ. de J.F. de Paula Castro, 1876, 16. Disponível na Biblioteca dos Bispos de Mariana, livro número 8423.

## Bibliografia:

- ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895*. Campinas: Unicamp, 1997.
- BERGAD, Laird. W. Depois do boom: aspectos demográficos e econômicos da escravidão em Mariana, 1750-1808. *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE/USP, 24 (3): 495-525, set./dez. 1994.
- BOTELHO, Tarcísio R. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no Norte de Minas Gerais no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1994.
- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice, 1988.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos de escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- DAVID, Alessandra. *Tutores e tutelados: a infância desvalida em Franca (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, 1997.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LANNA, Ana Lúcia. *A transformação do trabalho*. Campinas: Unicamp, 1989.
- MARCONDES, Renato L. *A propriedade escrava no Vale do Paraíba paulista durante a década de 1870*. Texto para Discussão. Série Economia. São Paulo: FEA/USP-Ribeirão Preto, 2000, 30 p. (mimeografado).
- MATTOSO, Kátia de Queiróz. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- \_\_\_\_\_. O filho da escrava. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991, pp. 76-98.
- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- OLIVEIRA, Lélío Luiz. *Economia e História: Franca - século XIX*. Franca: UNESP-FHDSS, 1997.
- SAMPAIO, Antônio Carlos J. de. *Magé na crise do escravismo: sistema agrário e evolução econômica na produção de alimentos (1850 - 1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 1994.
- SILVA, José Joaquim. *Tratado de Geografia descritiva especial da província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1997.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. A riqueza do senhor: crianças escravas em Minas Gerais do século XIX. *Estudos Afro-Asiáticos*, (21):97-108, dez, 1991.
- \_\_\_\_\_. & LIMA, Lana Lage da Gama. Os órfãos da lei: o abandono de crianças negras no Rio de Janeiro após 1871. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, (15): 24-33, 1988.